



Número: **8002142-08.2022.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS, COMERCIAIS E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **23/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 397.244,49**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  | Advogados                            |
|---|--------------------------------------|
| BURGOS & GUERRA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO) |                                      |
|   | ALESSANDRA OLIVEIRA ABREU (ADVOGADO) |

| Outros participantes  |  |
|---|--|
| VICTOR BARBOSA DUTRA (TERCEIRO INTERESSADO)                 |  |
|   | VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)                    |
| BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)                  |  |
|   | ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL (INTERESSADO)                       |  |
|   | RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO)             |
| TINTAS LUX LTDA (INTERESSADO)                               |  |
|   | HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO)              |
| ESQUADROMIL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA - ME (INTERESSADO) |  |
|   | VINICIUS SCHIESSL VEIGA (ADVOGADO)                 |

| Documentos    |                    |                                 |                 |
|---------------|--------------------|---------------------------------|-----------------|
| Id.           | Data da Assinatura | Documento                       | Tipo            |
| 18329<br>9169 | 23/02/2022 17:40   | <a href="#">Petição Inicial</a> | Petição Inicial |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FEITOS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA.**

**BURGOS & GUERRA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.460.670/0001-72, com endereço na Rodovia BR 116 nº 55, Galpão Km 818 Distrito Industrial, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.089-340, por sua procuradora devidamente constituída, Dra. Alessandra Oliveira Abreu, Advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 22.623, (documento n. 1), com fundamento no artigo [47](#) e seguintes da Lei n. [11.101](#)/2005, vem a sua presença requerer o deferimento da sua

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

expondo e requerendo o que se segue.

**I – PRIMEIRAMENTE**

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Preliminarmente, a Empresa Requerente pleiteia os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por não poder arcar com as despesas cartoriais neste momento.

**II - FATOS**

A Requerente foi constituída em 17 de janeiro de 2018, sob a forma de Sociedade Empresarial de Responsabilidade Limitada, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial da Bahia, conforme documento em anexo.

A Empresa está há mais de 02 (dois) anos no mercado, preenchendo o requisito do artigo 48, caput, da [LRF](#). Não bastasse isso, possuem uma carteira de clientes formada e sólida no mercado.

A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades, **REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS** e iniciou os seus trabalhos no ano de 2018, em um Galpão de tamanho pequeno, localizada na Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, prosperou de maneira exponencial, como decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes em seus primeiros anos de atividade.

O volume de vendas, logo após alguns meses após a abertura da Empresa passou a crescer, logo, a Sociedade começou a vender também para as Cidades vizinhas.



A Empresa Requerente contrata vendedores comissionados para vender as mercadorias e paga uma comissão pelas vendas, assim como despesas com combustível e alimentação. Extrato Mensal de funcionários da Empresa (no anexo).

Ademais, a preocupação social da Sociedade, sempre foi de extrema importância dos Sócios, que inclusive, investiram as suas economias pessoais para abrir a Empresa.

A Requerente atravessa período de crise econômico-financeira, cujas raízes emanam, principalmente, de grave crise no Mundo, desde o início da Pandemia (COVID 19), aliado ao descompasso de recebimento de valores provenientes de alguns clientes, o que provocou na requerente um descompasso de caixa.

Em que pese a atual crise financeira da Empresa, o fato é que a atividade exercida por ela é rentável e profícua.

O escopo do presente Processo de Recuperação Judicial, portanto, é a preservação e o fortalecimento da atividade desenvolvida pela Requerente.

Todos os pressupostos formais estão satisfeitos, de modo que não há nenhum óbice à pretensão da Requerente, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05 e que será devidamente demonstrado.

### **III – DO DIREITO**

#### **A – CRISE E MEDIDAS TOMADAS**

Em se tratando de uma recuperação judicial, o exame para o deferimento que deve ser feito pelo Judiciário, necessita contemplar além daqueles requisitos já estabelecidos em lei, como a estrita observância aos documentos que instruem o pedido, outros vetores de viabilidade que também indicam a relevância do processamento.

Aliás, neste aspecto, colhem-se importantes ensinamentos do especialista em direito falimentar, Manoel Justino Bezerra Filho:

*"Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento na produção, como principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social(va Lei de Recuperação e Falências comentada/Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comentário artigo por artigo" 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 130)*

O presente arrazoado visa, precipuamente, a demonstrar ao juízo os motivos que levaram a empresa à situação financeira que hoje se vislumbra, uma vez que é isto o que preconiza o artigo 51, da Lei 11.101/2005, desconsiderando, por hora, a exposição detalhada dos números, eis que estes compõe o rol de documentos trazidos a lume por referido dispositivo legal.

Desde o início, a Requerente se afirmou como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade.

Entretando, em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi alertada



sobre vários casos de pneumonia na Cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, tratando-se de uma nova CEPA (tipo) de Coronavírus que não havia sido identificada antes em Seres Humanos.

Em 2020, a Pandemia da COVID-19 parou o Mundo. Em março de 2020, o comércio fechou, e os Governantes anunciaram o “Lock Down”, ou seja, o fechamento” de lojas e empresas por tempo indeterminado, a fim de conter o avanço do Coronavírus, que já matou milhões de pessoas no Mundo.

Entretanto, fato notório, o ano de 2020 foi marcado por uma forte recessão no âmbito econômico, gerando impacto direto na operacionalização e logística das empresas.

Com efeito, o mercado Brasileiro vive situação extremamente delicada por conta de uma conjunção de fatores macroeconômicos.

Sabe-se que a crise econômica no Brasil tomou proporções inimagináveis, acarretando drástica redução na demanda que comprometeu os mais importantes setores do mercado empresarial, na qual a Requerente se inclui.

De tal modo, não obstante a forte atuação da demandante e a concentração dos esforços para redução de despesas, o volume de receitas foi drasticamente reduzido por razões alheias à sua vontade, de forma que a Empresa se viu impossibilitada de honrar pontualmente com os seus compromissos.

Conforme dito acima, o cenário de crise pressionou para baixo o volume de receita da Requerente, o que a obrigou a buscar socorro junto ao mercado financeiro – em momento de altas taxas de juros, comprometendo lucros – através de financiamentos bancários, de modo a oxigenar o fluxo de caixa da Empresa, possibilitando, assim, o imediato pagamento das dívidas mais urgentes contraídas pela empresa e, por outro lado, dilação maior naquelas que não se faziam, segundo os critérios da empresa, tão emergencialmente necessárias.

Inclusive, os Sócios da Requerente imobilizaram parte de seu capital de giro na Empresa, que mesmo fechada na época mais crítica da Pandemia, continuou pagando Aluguel, Impostos, funcionários, Água, Luz, serviços de internet etc.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos, após a Pandemia.

Inclusive, alguns de seus fornecedores tradicionais descontinuaram a produção de alguns dos seus principais itens de matéria-prima, o que levou a requerente a experimentar uma abrupta elevação no custo de seus insumos, pois foi forçada a recorrer a outros fornecedores de maior preço, reduzindo sobremaneira sua margem de lucro, dada a impossibilidade de repasse destes aumentos aos seus clientes finais.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos cotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço envidado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a



certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área administrativa, desenvolvimento de novos mercados e corte de despesas o que representará uma redução de custo fixo mensal.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a Requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Inclusive, a Pandemia abalou as grandes e Pequenas Empresas a nível Mundial. A Requerente, Empresa nova no Mercado, que iniciou as suas atividades em 2018, ainda não teve tempo de se recuperar dos efeitos causados pela Pandemia, que afetaram o comércio Mundial.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo [47](#) da Lei n. [11.101/2005](#).

Assim, ficou claro através da presente explanação que a crise econômico-financeira que passa a Empresa Requerente, como é natural, resulta de inúmeras causas, mas principalmente pela crise Econômica Mundial em decorrência da Pandemia (coronavírus).

De acordo com o magistério de Jorge Lobo “a crise da empresa pode não ser resultado apenas da má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica.”

A Requerente possui razões objetivas e concretas para demonstrar que a crise pela qual atravessa é plenamente superável, e a recuperação judicial que agora buscam viabilizará a retomada do crescimento e a perpetuação dos seus negócios.

#### **IV - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Diante do quadro relatado, verifica-se que as devedoras necessitam do socorro do Poder Judiciário. E isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenchem todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do que retrate as razões da crise, com diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados e extratos bancários.

Os motivos da crise já foram expostos acima, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais



requisitos.

Antes de arrolar os documentos juntados, as empresas devedoras, através de seus sócios, todos por meio de seus patronos, declaram, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca tiveram sua quebra decretada, que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente. Atesta, ainda, e nos mesmos termos, que seus sócios e administradores nunca foram condenados pela prática de crime falimentar. Satisfeitos as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, a empresa devedora passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei:

#### **A – RELACAO DE DOCUMENTOS REQUERIDO PELA [LRF](#)**

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Esclarece que são seus credores:

- 1. CHESIQUIMICA LTDA – CNPJ: RODOVIA BR-376 (DISTRITO INDUSTRIAL), 000, FINAL AVENIDA CROW, COLONIA DONA LUIZA - PONTA GROSSA, PR, CEP: 84043-450, Tel. (42) 3227-6542 , e mail: [fiscal@chesiquimica.com.br](mailto:fiscal@chesiquimica.com.br)**
- 2. COFER IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, localizada na AV PROGRESSO nº 1829, CENTRO INDUSTRIAL, CEP: 35.557-000 - CARMO DO CAJURU, M.G., Tel. (37) 3512-350
- 3. DAK METAIS LTDA - ME RAULINO ADRIÃO GONÇALVES nº 63, NOVA BRASILIA, CEP: 89.214-755 - Joinville - SC Fone (47) 4101-3333, e mail: [financeiro@dakmetais.com.br](mailto:financeiro@dakmetais.com.br)**
- 4. ESQUADROMIL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA**, localizada na ROD. BA 026 CACULE/LICINIO DE ALMEIDA, S/N, KM 01 - Saida Licinio, CEP:46.300-000, Caculé - BA TEL: (77)3455-1008
- 5. FORTLEV INDUS.E COMERC. DE PLASTICO VIA AXIAL, S/N - POLO INDUSTRIAL DE CAMACARI, CEP: 42816-010, CAMACARI, BA., TEL: (71) 2201-3990**
- 6. MARSCHALL IND. COM. IMP. E EXP.**, localizada na Av. Dr. Luis Eduardo Magalhães nº 7000, Limoeiro, CEP: 44096-486, FEIRA DE SANTANA, BA., TEL: (75) 2101-7272
- 7. KEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, localizada no Distrito Industrial dos Imbores, LOT., S/N Quadra QIA, Lotes 16/17 Vitoria da Conquista BA (77) 3424-8080 - 45.095-160
- 8. JURANDIR JOSE DA SILVA METAIS**, com o CNPJ nº 11.002.287/0001-05, localizada na ESTRADA ESTRADA LOANDA A SANTA ISABEL DO IVAI KM 02, S/N TERREO, ZONA RURAL, Loanda, Paraná, CEP: 87.900-000
- 9. TINTAS LUX LTDA**, localizada na Rua FERNANDO GENTIL DA NOBREGA PACHECO nº 300, DIST. INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE, PB., CEP: 58.421-065 Fone: (83)3077-9251
- 10. MH TORRES LTDA**, localizada na AV. PROJETADA nº 125, PARQUE INDUSTRIAL II, CEP:87900-000, LOANDA, PR., TEL: (44) 3425-8800



**11. POLIMERO - TECNOLOGIA EM DANFE TERMOPLASTICOS LTDA.**, localizada na 02 ROD. BR 101, nº 2860 D, GALPAOD, ZONA RURAL, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA, CEP: 44245-000. Fone: (75) 3683-1681, e mail: [viamed@gd.com.br](mailto:viamed@gd.com.br)

**12. SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA**, localizada na AV. JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N, LOTE 02; QD A; CJ ALUIZIO CAMP II - DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE, PB, CEP: 58.411-450, Fone: (83) 9865-0012

**13. MANNPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI**, localizada na RUA SENADOR PETRONIO PORTELA nº 150, ZONA INDUSTRIAL, CEP:89.219-575, JOINVILLE, S.C., TEL: (47) 3028-3568

**14. UNNICOLA ADESIVOS E SELANTES LTDA**, localizada na RUA SILVIO BURIGO nº 393, PAVILHAO C, NOSSA SENHORA DA SALETE, CEP: 88.813-460, CRICIUMA, S.C., TEL: (48) 3478-3347

**15. V P INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, localizada na RUA CAJAZEIRA nº 23, Bairro Zabelê, CEP: 450.78-442, VITORIA DA CONQUISTA, BA.

A classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, na forma do inciso III do art. 51 da Lei de Falências) estão na documentação em anexo nos Autos.

Os Sócios da Empresa não possuem patrimônio particular.

A Relação integral de seus empregados também estão no anexo, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, na forma do inciso IV do art. 51 da Lei de Falências).

Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Indica no documento em anexo, a relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.

Apresenta, ainda, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias (ver inciso VII do art. 51 da Lei de Falências).

Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), não há ainda ações judiciais em que a mesma figura como parte, inclusive de natureza trabalhista (inciso IX do art. 51 da Lei de Falências).

## **V - DA NECESSIDADE DE OBSTAR OS PROTESTOS E PROIBIR OS BANCO/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE EFETUAR DESCONTOS OU RETENÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DAS IMPETRANTES**

Como já alhures explicitado, as suplicantes atravessam atualmente por violenta crise financeira, que, infelizmente impede de honrar seus compromissos com a pontualidade que sempre o fizeram. E, considerando que a falta de norma expressa não significa que o magistrado esteja obrigado a deixar de decidir e de avaliar as circunstâncias e conseqüências, com todos os contornos, que o caso que lhe foi apresentado possa tomar.



Note-se que o Decreto-Lei n. 4.657 de 4 de setembro de 1942, conhecido como Lei de Introdução do Código Civil, mas que na verdade introduz todo o sistema jurídico, em seu art. 4º dispõe que "*Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito*".

O art. 5º do mesmo diploma legislativo dá o norte pelo qual deve se orientar o magistrado ao buscar a solução adequada ao caso concreto dizendo que "*Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*". Certo é que o artigo 6º, da moderna lei de quebras estipula que:

*Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

Como visto, não obstante a suspensão prevista, o curso prescricional será interrompido de modo a salvaguardar o direito dos credores. Este intróito na verdade, tem por escopo a dedução de pretensão representada pela necessidade de se obstar o protesto, bem como a inscrição do nome da devedora junto aos órgãos de restrição ao crédito, tendo em vista os enormes transtornos operacionais que tais práticas trazem ao processo de recuperação judicial, que é resultado analógico da correta interpretação do dispositivo acima reproduzido.

Esse entendimento reforça a tese de que a empresa é hoje a principal fonte de desenvolvimento econômico de uma nação. (A reforma Tributária e o Desenvolvimento Econômico disponível em: [www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp](http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp).) Tal entendimento é alicerçado também pelo pensamento de Olney Queiroz Assis:

A Constituição Federal, ao proclamar o princípio da livre iniciativa como fundamento da ordem econômica, atribui à iniciativa privada o papel primordial na produção ou circulação de bens ou serviços. A livre iniciativa, dessa forma, constitui a base sobre a qual se constrói uma ordem econômica, cabendo ao Estado apenas uma função supletiva (...). Nesse norte, já são inúmeras as decisões sensíveis a esta necessidade como se vislumbra pelo trecho extraído do despacho de deferimento do processamento de Recuperação Judicial na Comarca de Trombudo Central SC, autos n. 074.13.500026-6:

*Vistos para decisão. Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por Industrial Rex Ltda., Rexfix Indústria de Fixadores Metálicos Ltda. e SPE Administradora Rex Ltda., sustentando, como causa de pedir, que formam um mesmo grupo econômico ligado à fabricação de trefilados de ferro e aço, mas que a partir de 2008, com a crise mundial, sentiram reflexos com a drástica redução de seus lucros.*

*(...).*  
*Ficam os credores proibidos de inscreverem os devedores nos órgãos de proteção ao crédito. Em caso de já ter ocorrido a inscrição, deverão os credores procederem a sua imediata retirada, tudo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Expeçam-se, se for preciso, os necessários ofícios.*

Ademais, a real finalidade do protesto é tão somente resguardar direitos dos credores, credores estes que compõe os débitos declarados no presente feito e portanto encontrar-se-ão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), caso deferido o pedido, sob o manto do estabelecido na respectiva legislação.

Outrossim, aprovado o plano de recuperação e novadas todas as dívidas, é medida que se impõe o levantamento de todos os protestos, o que implica em enorme transtorno operacional a todos os envolvidos no processo de recuperação.



Por fim, não menos importante, para que se evite o tumulto da marcha processual, requerem a intimação de todas as instituições financeiras, constante do rol adunado, para que se abstenham de efetuar quaisquer descontos ou retenções de contas bancárias de titularidade das devedoras.

## **VI - DO NECESSÁRIO SIGILO**

Cumprindo o mandamento legal, as suplicantes obtiveram consensualmente de todos os seus administradores a relação de seus bens pessoais, como exige o art. 51, VI, da Lei nº 11.101/05, com o compromisso de que lhes fosse requerido sigilo legal, com amparo, entre outros direitos da personalidade, na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (CF, art. 5º, X).

Dessa forma, para evitar a violação indevida e desnecessária do sigilo dessas informações, apresentarão esses documentos em petição autônoma, pedindo a V. Exa. que se digne determinar o seu acautelamento em Cartório, só podendo ser copiadas ou de qualquer forma acessadas mediante requerimento fundamentado, e com prévia e expressa autorização desse MM. Juízo, ouvidos antes as requerentes e o douto Ministério Público.

## **VII - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) O processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. [11.101/2005](#) (art. 52);
- b) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra as suplicantes, na forma do artigo 6º da Lei de Quebras, bem como determinar a expedição de ofício aos Cartórios de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra as devedoras, bem assim também ao SERASA, para que não realize qualquer anotação em seus cadastros, a exceção do registro da própria Recuperação Judicial;
- c) nomear Administrador Judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. [22](#) da Lei n. [11.101/2005](#);
- d) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- e) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes ate ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);
- e) autorização para que as requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado da Bahia e do Município de Vitória da Conquista, Bahia, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;
- h) A determinar a intimação de todas as instituições financeiras, constante do rol adunado, para que se



abstenham de efetuar quaisquer descontos ou retenções de contas bancárias de titularidade das devedoras, mediante TUTELA ANTECIPADA;

**i)** A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente.

**j)** Cumpridas as obrigações vencidas e o plano em si, decrete o encerramento da recuperação, por sentença, adotando as providências do artigo 63 da Lei;

**l)** A Concessão das Benesses da Justiça Gratuita, na forma da Lei 1.060/50, com alterações advindas das Leis 7.510/86 e 7.871/89, e do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Dá-se à causa o valor de R\$ 397.244,49 (trezentos e noventa e sete mil reais, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para meros efeitos fiscais.

Nestes termos,

pede deferimento.

Vitória da Conquista, Bahia, 22 de fevereiro de 2022.

**Alessandra Oliveira Abreu**

**OAB/BA 22.623**

